

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.042/99**

*Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica autorizado a contratação de 25 (vinte e cinco) pessoas para exercer o cargo de salva-vidas.

**Parágrafo Único-** A contratação a que se refere o caput deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir o período de verão.

**Art. 2º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do artigo 1º, desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, prescindindo de concurso público.

**Art.3º-** A remuneração dos salva-vidas fica fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 5º.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º.** O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado.

Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n- centro- Conceição da Barra/ES  
Tel: 762: 1112 e 762:1287



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Continuação da Lei 2.042/99...**

**Art. 7º-** O Tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessário, no corrente exercício.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.792, de 25 de janeiro de 1991.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 13 de Janeiro de 1999.

  
**NÉLIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 13 de Janeiro de 1999.

  
**RENATO FUNDÃO VIEIRA**  
Chefe de Gabinete